TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA DOS LIBANESES, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1008454-11.2018.8.26.0037 - Controle n°: 2018/001454 Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Nilsa Candido de Souza

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Defiro a prioridade de tramitação, nos termos do artigo 1.048, do Código de Processo Civil, e artigo 71 do Estatuto do Idoso.

Nilsa Candido de Souza requerer autorização judicial para levantamento do valor proveniente de resíduo previdenciário – aposentadoria por invalidez (benefício nº 552.240.165-2) em nome de seu filho *Ivair Candido de Souza*, falecido em 22 de maio de 2018, que se encontra depositado junto à agência do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

A requerente juntou documentos comprovando a qualidade de genitora do *de cujus*.

É o relatório. Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que a requerente é genitora do falecido e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento do resíduo previdenciário.

Cabe destacar, por outro lado, que o genitor e também herdeiro, Sr. *Luiz Antônio de Souza*, apresentou anuência expressa para que o levantamento fosse realizado pela requerente.

Diante do exposto, defiro o pedido inicial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA DOS LIBANESES, Araraquara - SP - CEP 14801-425

Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará, com prazo de validade de um ano, autorizando a requerente **Nilsa Candido de Souza** a receber o valor atinente ao resíduo previdenciário, bem como a certidão de honorários à Advogada.

De acordo com o convênio existente entre a OAB/DPE, arbitro os honorários da Advogada nomeada às fls. 11, no valor máximo da tabela.

Os referidos documentos ficarão à disposição dos interessados para retirada pelo sistema SAJ, por 15 dias.

Sem custas, eis que deferidos os benefícios da gratuidade da justiça.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 28 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA